



LEI N° 3.146, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 3.146, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI ISENÇÃO DE IPTU E DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DA CRISE ECONÔMICA PROVOCADA PELO COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para minorar os efeitos econômicos negativos provocados pela pandemia do vírus Covid-19, ficam isentos do pagamento do IPTU e da Taxa de Localização e Funcionamento, relativo ao exercício de 2021, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional titulares de imóveis comerciais cujas dependências sejam utilizadas para o exercício das atividades econômicas que não foram classificadas como essenciais por Decreto Estadual nº 4848-R, de 26 de março de 2021, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. A isenção instituída no *caput* é aplicável somente aos que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

I -o contribuinte que seja optante pelo Simples Nacional;

II -o imóvel esteja devidamente cadastrado como Comercial junto ao Cadastro Imobiliário Municipal e com uso destinado às atividades econômicas que não foram classificadas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 4848-R, de 26 de março de 2021, e suas posteriores alterações;

III – o imóvel de propriedade, posse ou domínio útil do beneficiário da isenção ou que ele tenha, mediante contrato escrito assinado anteriormente à entrada em vigor desta Lei, assumido o ônus financeiro de pagar o IPTU;

IV –a atividade exercida no imóvel esteja regular junto ao Cadastro Econômico do Município, ou ela seja dispensada desse cadastramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;

V –nos casos em que exigida inscrição estadual, as atividades exercidas pelos beneficiários estejam devidamente cadastradas, ativas e em situação de funcionamento ativo e regular junto à Fazenda Estadual e à Receita Federal;

VI-que o contribuinte não possua débitos junto à municipalidade.

Art. 2º Fica também isento do pagamento de IPTU relativo ao exercício de 2021 o contribuinte em Situação de Pobreza, assim considerado aquele inscrito no Cadastro Único



Viana
a Capital
Estadual do
Logística
Lei nº 257/2018

LEI Nº 3.146, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

de Programas Sociais, cuja renda familiar *per capita* mensal seja inferior a R\$178,00 (cento e setenta e oito reais).

Parágrafo único. Somente será concedida a isenção de que trata este artigo ao contribuinte cujos dados no Cadastro Único tenham sido atualizados nos últimos dois anos.

Art. 3º - Os interessados em obter as isenções previstas nesta Lei, deverão apresentar requerimento, até o dia 12 de julho de 2021.

Art. 4º - A isenção será concedida por Decisão do Secretário Municipal de Fazenda, se comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Caso seja concedida isenção ao contribuinte, mas este já tenha quitado a valor da Taxa de Localização e Funcionamento deste ano, poderá, a seu critério, compensar o valor pago com débito que possua perante o Município ou abater o crédito na próxima Taxa de Localização e Funcionamento que vier a lhe ser exigida.

Art. 5º O prazo de apresentação do requerimento das isenções e a extensão das isenções a exercício posterior a 2021 poderão ser prorrogados por Decreto, na hipótese de extensão da situação de calamidade pública no Município de Viana, nos termos da Lei.

Art. 6º Demais disposições necessárias à operacionalização desta Lei poderão ser estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 14 de abril de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal